



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**



LEI MUNICIPAL Nº 2.716, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio e a conceder auxílio à Associação Cantare Per Voi e dá outras providências.

DARCILO LUIZ PAULETTO, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e a conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à Associação Cantare Per Voi, entidade privada, sem fins lucrativos, objetivando a realização do 10º Encontro de Corais de Nova Bassano, na data de 29 de novembro de 2014.

Art. 2º. As obrigações de cada conveniado serão objeto do termo de convênio anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

03.01- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2206- Gerência de Convênios e Associações

3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

3.3.50.43.99.00- Instituições de caráter Assistencial, Cultural e Educacional.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bassano, aos 12 dias do mês de novembro de 2014.

Darcilo Luiz Pauletto,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

Maria Helena Giombelli Gabardo
Secretária Municipal da Administração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**



CONVÊNIO Nº 13, DE 12 DE NOVEMBRO DE

Anexo à Lei Municipal nº 2.716/2014.

Convênio que entre si celebram o Município de Nova Bassano e a Associação Cantare Per Voi, visando à consecução do Evento “10º Encontro de Corais de Nova Bassano”.

O Município de Nova Bassano, com sede na Rua Silva Jardim, 505, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Darcilo Luiz Pauletto, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nova Bassano, doravante denominado CONCEDENTE e a Associação Cantare Per Voi, inscrita no CNPJ nº 12.054.686/0001-82, com sede na Rua Vereador Aldo Mazzotti, nº 172, bairro Centro, na cidade de Nova Bassano, RS, neste ato representada por seu responsável legal, doravante denominada CONVENENTE, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS RECURSOS

O CONCEDENTE repassará recursos financeiros no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao CONVENENTE, autorizado pela **Lei Municipal nº 2.716, de 2014**, para a consecução do “10º Encontro de Corais de Nova Bassano”, a realizar-se no dia 29 de novembro de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O auxílio financeiro será aplicado pelo CONVENENTE exclusivamente para os fins descritos na Cláusula Primeira.

Parágrafo único. Ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação a fiscalização da correta aplicação dos recursos a serem repassados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS

A Associação Cantare Per Voi, de Nova Bassano, RS, prestará contas dos recursos financeiros, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento dos recursos, e a mesma será elaborada de acordo com as normas da contabilidade e Auditoria expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda e do Tribunal de Contas do Estado, acompanhada dos seguintes documentos:

I- ofício de encaminhamento;

II- relatório de cumprimento do objeto;

III- cópia do Convênio e do Plano de Trabalho;

IV- relatório de execução físico-financeiro;

V- demonstrativo da receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**



VI- relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pelo CONCEDENTE e, quando for o caso, com aqueles provenientes da contrapartida;

VII- conciliação do saldo bancário quando for o caso;

VIII- cópia do extrato da conta bancária específica;

IX- Comprovação dos recolhimentos de encargos sociais, prev. e trab, relativos às despesas objeto deste convênio, quando couber;

X- comprovante de recolhimento de recursos não aplicados, quando houver;

XI- declaração de guarda dos documentos contábeis.

Parágrafo único. Os documentos de despesa (fatura, notas fiscais ou outros documentos de despesa) deverão ser em nome da CONVENIENTE e mantidos em arquivo próprio, ficando à disposição dos Órgãos de Controle Interno do CONCEDENTE, por um período de 05 (cinco) anos, desde o protocolo de entrega da Prestação de Contas.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

O CONCEDENTE decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e nos documentos relativos à execução do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O CONCEDENTE compromete-se a restituir os valores transferidos pela CONVENIENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, atualizados monetariamente pelo IGPM/FGV, e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de seu recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei nº 8.666/93, em seu artigo 116.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ENCARGOS

Ficará sob a responsabilidade da Associação Cantare Per Voi, de Nova Bassano o recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como a verificação da necessidade no caso de contratação de mão de obra para qualquer fim.

CLÁUSULA OITAVA: DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Sendo repasse de dinheiro público a Associação Cantare Per Voi, de Nova Bassano deverá aplicar os recursos na realização de despesas conforme as disposições e normas do direito público, especialmente às pertinentes à Lei de Licitações e Contratos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**



CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03.01- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2206- Gerência de Convênios e Associações

3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

3.3.50.43.99.00- Instituições de caráter Assistencial, Cultural e Educacional.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

a) O CONCEDENTE fiscalizará a correta aplicação dos recursos financeiros segundo a sua finalidade.

b) A CONVENIENTE deverá buscar a melhor aplicação dos recursos recebidos, justificando sempre a escolha do licitante e o melhor preço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CONTRAPARTIDA

A título de contrapartida a Associação Cantare Per Voi, de Nova Bassano representará o Município nos Encontros Regionais de Corais realizados em outras localidades da região.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, para dirimir as dúvidas oriundas deste Convênio.

Inteiramente de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, os contratantes, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentais.

Nova Bassano, 12 de novembro de 2014.

DARCILO LUIZ PAULETTO

Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO CANTARE PER VOI

Conveniada

Testemunhas: -----